



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

**REQUERIMENTO N. \_\_\_\_\_ /2009**

Requeiro a Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja indicado ao Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, ao Secretário de Coordenação Política de Governo, **Roberto Arrais**, ao Secretário de Administração, **Fernando Nunes de Souza** e a Secretária de Gestão Estratégica e Comunicação, **Ruth Helena Guimarães Vieira**, sejam instruídos oficialmente os gestores, seus substitutos e demais servidores e colaboradores sem vínculo com o serviço público municipal, que atuem nas diversas repartições, quanto ao papel desenvolvido pelas instituições que exerçam funções fiscalizadoras, em especial ao da Câmara Municipal do Recife, por seus membros, com destaque para o artigo 39 da Lei Orgânica do Recife.

**JUSTIFICATIVA**

O exercício da função fiscalizadora é um imperativo constitucional que designa órgãos específicos para cumprir tão elevada tarefa, além de assegurar ao cidadão-contribuinte o direito ao governo justo e honesto.

Lamentavelmente, militantes partidários da confusão entre o público e o privado alçados a condição de gestores públicos tratam do patrimônio de todos com a discricionariedade típica de privado, avocando para si, e para os seus, a legitimidade necessária para escolher como e quando deve ser empregado.

Aliado a esses aspectos impeditivos, encontram-se servidores e colaboradores receosos desses novos tempos de perseguições ideológicas e acabam por se submeter aos ditames da política do muro de Berlim que dificulta o acesso àquilo que por lei é público e não pertence, individualmente, a quem quer que seja, nem mesmo a agremiação que agrega os mandatários de então.

No exercício de meu mandato, por diversas vezes testemunhei ações inibidoras ao cumprimento das funções de fiscal do Executivo, exercida pelo vereador. Em algumas dessas ocasiões assisti constrangida à dificuldade de colegas que, mesmo compondo a base do governo, se viam impotentes, diante da guarda pretoriana montada pela truculência de quem entende política como meio de se obter o poder absoluto e inquestionável.

Ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público recorri em variadas situações no intuito de completar, cada qual no seu âmbito de competência, as investigações de modo a sanar qualquer desvio da função do estado de prestar um serviço público eficiente.

Esses órgãos estatais, por vezes se depararam com insistentes entraves ou linguagens inteligíveis que sob o manto do interesse popular encobriam questões não respondidas, forçando um emprego maior de recursos públicos para satisfazer demandas simples.

No momento em que a prefeitura se utiliza dos meios mais tecnológicos para divulgar suas ações, nada mais justo que também informe os seus agentes quanto ao papel prestado pela função fiscalizadora dos órgãos incumbidos do ordenamento jurídico pátrio.

Do Plenário dê-se ciência a: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União – **Ubiratan Aguiar** SAFS – Qd. 04 Çote. 1, Edf. Sede, Sala 257, Brasília – DF, CEP: 70042-900, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Paulo Bartolomeu Varejão**, Rua do Imperador, 473 – Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50010-240, ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, **Severino Otávio Raposo Monteiro**, Rua da Aurora, 885 – Boa Vista, Recife – PE, CEP: 50050-910, ao Exmo. Desembargador **Jones Figueiredo Alves**, Praça da República s/n – Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50010-040

Câmara Municipal do Recife,

de setembro de 2009.

**PRISCILA KRAUSE**

Vereadora Recife

Democratas